



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5539 , DE 30 DE ABRIL DE 1992.

Dispõe sobre a Comissão Estadual
da Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, incisos II e VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada a Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia, com a finalidade de implementar o Programa da Terra à nível Estadual.

Art. 2º - Compete à Comissão Estadual da Terra:

I - manifestar-se sobre os processos de aquisição e desapropriação de terras;

II - deliberar sobre desapropriação de terras por interesse social;

III - promover a justa e adequada distribuição de propriedade;

IV - condicionar o uso da terra à sua função social;

V - coordenar a exploração racional da terra;

VI - deliberar sobre a recuperação social e econômica das regiões;

VII - estimular pesquisas pioneiras, experimentação, demonstração e assistência técnica;

VIII - deliberar sobre o incremento da eletrificação e a industrialização do meio rural;

IX - deliberar sobre a criação de áreas de proteção à fauna, flora e outros recursos naturais, a fim de

Publicado no Diário Oficial
n.º 2523 do dia 09/05/92

Publicado no Diário Oficial
n.º 2535 do dia 20/05/92

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
GOVERNADORIA



DECRETO

Art. 1.º - Fica criada a Comissão de Trabalho e Desenvolvimento Rural do Estado de Roraima, com a finalidade de promover a melhoria das condições de vida da população rural, visando à produção, ao comércio e ao consumo de produtos rurais.

Art. 2.º - Compete à Comissão Rural:

- I - analisar e propor o planejamento rural;
- II - deliberar sobre desenvolvimento rural;
- III - promover a justiça e equidade social;
- IV - estabelecer o uso da terra rural;
- V - coordenar a exploração rural;
- VI - deliberar sobre a segurança rural;
- VII - estimular pesquisas agrícolas;
- VIII - deliberar sobre o incremento da produção e a industrialização do meio rural;
- IX - deliberar sobre o comércio de produtos rurais e a melhoria das condições de vida da população rural.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

preservá-las de atividades predatórias;

X - promover o levantamento sócio-econômico das áreas desapropriadas;

XI - definir os tipos e dimensões das propriedades de exploração econômica, observada a legislação específica;

XII - desenvolver atividades para implantação de infra-estrutura básica em áreas de reforma agrária;

XIII - providenciar a instalação de serviços essenciais no centro das comunidades;

XIV - solicitar a celebração de convênios com órgãos públicos ou privados para consolidação da reforma agrária;

XV - identificar os benefícios dos projetos de assentamento, através de discriminação de terras e sugerir a legitimação das posses;

XVI - promover a coordenação estadual, o acompanhamento e a avaliação periódica da execução do programa;

XVII - cadastrar famílias de agricultores sem terra ou com terra insuficiente (minifúndios);

XVIII - aprovar os planos de emancipação dos projetos;

XIX - apurar e manter conhecimento, permanentemente atualizado, do valor real de comercialização das terras do Estado.

Art. 3º - Integrarão a Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia, os titulares dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio;

II - Casa Civil;

III - Procuradoria Geral do Estado;

IV - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral;

V - Superintendência Estadual do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

VI - Instituto de Terras e Colonização de Rondônia;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

- VII - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- VIII - Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, em Rondônia;
- IX - Universidade Federal de Rondônia;
- X - Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia;
- XI - Federação de Agricultura de Rondônia;
- XII - Comissão Pastoral da Terra;
- XIII - Departamento dos Trabalhadores Rurais de Rondônia;
- XIV - Associação Municipalista de Rondônia;
- XV - Associação dos Municípios de Rondônia;
- XVI - Superintendência Regional da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira;
- XVII - Secretaria Executiva do Plano Agropecuário e Florestal de Rondônia;
- XVIII - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Parágrafo único - O Secretário de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio será o Presidente da Comissão Estadual da Terra do Estado de Rondônia.

Art. 4º - A Secretaria Executiva da Comissão Estadual da Terra será exercida pela Divisão de Política Agrária do Departamento de Organização Agrária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 5º - A Divisão de Política Agrária terá prazo de 30 (trinta) dias para elaboração do Regimento Interno da Comissão Estadual da Terra.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 30 de abril de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador